



Deliberação Normativa do CBH-Piranga nº 19, de 04 de maio de 2017.

Institui Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº001/IGAM/2017, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e o Instituto BioAtlântica (IBIO) e designa os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga – CBH-Piranga, instituído pelo Decreto Estadual nº 43.101, de 20 de dezembro de 2002, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, celebrado entre IGAM e IBIO, foi firmado com a interveniência dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Piranga (DO1), Piracicaba (DO2), Santo Antônio (DO3), Suaçuí (DO4), Caratinga (DO5) e Manhuaçu (DO6);

Considerando que a cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017 prevê como obrigação dos Comitês de Bacias Hidrográficas a criação de Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) e o encaminhamento de relatório anual à Entidade Equiparada e ao IGAM;

Considerando a decisão dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Piranga (DO1), Piracicaba (DO2), Santo Antônio (DO3), Suaçuí (DO4), Caratinga (DO5) e Manhuaçu (DO6) em constituir **GRUPO INTEGRADO**, a fim de otimizar a execução do acompanhamento do Contrato de Gestão, sendo garantida a participação equitativa dos seis comitês que compõem a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

D E L I B E R A:



Art.1º - Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão 001/IGAM/2017.

§ 1º - O GACG será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) titulares e 12 (doze) suplentes. Cada Comitê de Bacia Hidrográfica deverá indicar 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes, de modo a assegurar a paridade entre os segmentos - poder público, usuários e sociedade civil.

§ 2º A indicação dos membros de cada Comitê para compor o Grupo Acompanhamento do Contrato de Gestão 001/IGAM/2017 deverá ser feita em reunião plenária, sendo que caberá à assembleia definir a ordem dos segmentos indicados (titulares e suplentes) e ao segmento indicar o membro que irá representá-lo no GACG.

§ 3º - A Coordenação do GACG será definida, entre os membros, na primeira reunião.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão:

- I. Acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar o desempenho da Entidade Equiparada, tendo como referência a realização das ações priorizadas no Plano de Aplicação Plurianual e o atendimento às metas contidas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;
- II. Propor revisões e aperfeiçoamentos no Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;
- III. Elaborar relatório anual, que deverá ser encaminhado ao IGAM e à Entidade Equiparada.

Art. 3º A vigência do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão será a mesma do Contrato de Gestão

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 04 de maio de 2017.



CBH-PIRANGA/MG
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Eduardo Silva".

CARLOS EDUARDO SILVA
Presidente do CBH-Piranga